

Brasília, 26 de maio de 2009.

Aos

Deputados Federais

Brasília - DF

"Se as cidades perecerem e os campos forem preservados, as cidades renascerão; mas se os campos forem destruídos, as cidades e tudo o mais desaparecerão para sempre."

(Abraham Lincoln).

Senhor Deputado!

Se o Distrito Federal fosse um município estaria ocupando a vigésima quarta posição, segundo dados do IBGE, no concerto dos mais de cinco municípios brasileiros em termos de produção agrícola. Seu território é menor que muitos municípios brasileiros.

A unidade federada destaca-se, também, pelos altos índices de produtividade em razão da aplicação de alta tecnologia nas práticas agrícolas.

Contribui, portanto, para a formação do PIB nacional, no abastecimento de gêneros alimentícios, gera empregos e promove um considerável giro na economia local e do país.

Todavia, os homens e mulheres que geram a cada ano toda essa riqueza sentem-se inseguros no tocante ao domínio das terras em que plantam.

Instituído o Plano de Assentamento Dirigido do Distrito Federal – PAD-DF, há cerca de quarenta anos, promoveu-se, com efeito, a primeira experiência na exploração das terras do centro-oeste, isto é, terras do cerrado brasileiro, com surpreendente sucesso.

As terras públicas, destinadas à agricultura e pecuária, eram administradas pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, por força de convênio celebrado por aquela instituição com a TERRACAP – Companhia Imobiliária do Distrito Federal.

Os contratos de arrendamento, pelo prazo de quinze anos, renováveis por igual período, continham dispositivo de anuência da gestora das terras com vistas a financiamentos bancários.

Tudo ia bem, até o advento da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada lei das licitações.

Motivado pelas constatações da CPI das empreiteiras, como foi batizada a referida Comissão de Inquérito, o espírito do legislador brasileiro, na elaboração da referida lei, voltava-se, para as questões das grandes obras públicas, tais como, rodovias, portos, aeroportos, edifícios públicos e fornecimento de bens e serviços aos mais diversos setores e nos três níveis do Estado brasileiro.

Dita lei, genérica, atingiu o processo de renovação dos contratos celebrados no passado pelos produtores rurais do Distrito Federal com a Fundação Zoobotânica, que extinta no Governo do Distrito Federal anterior, foi sucedida pela Secretaria de Agricultura do Governo do Distrito Federal (GDF).

Em razão do questionamento suscitado pelo Ministério Público, os contratos não podem ser celebrados e/ou renovados, nem, tampouco, suscetíveis de transferência da posse das terras, por quaisquer razões

(morte, enfermidade do titular, opção por outras atividades, etc) não pode ser formalizada.

Ademais, os produtores rurais do Distrito Federal não estão tendo acesso ao crédito bancário para o desenvolvimento de suas atividades.

Com efeito, as suas atividades agrícolas estão sendo comprometidas pela falta de recursos financeiros, não há estímulo e nem condições para novos investimentos em máquinas modernas, equipamentos, instalações rurais e na tecnificação das atividades.

A emenda apresentada pelo **Ilustre Deputado Rodrigo Rollenberg, de número 046, à Medida Provisória n.º 460**, uma vez acolhida por essa Casa de Leis, resolve o imbróglio de forma precisa, abrindo espaço para a regularização das terras rurais do Distrito Federal, inclusive aquelas que constituem mera posse de pequenas propriedades.

Diz o texto apresentado: ***“Art. 4º. As áreas públicas rurais localizadas no Distrito Federal poderão ser, no todo ou em parte, alienadas aos seus ocupantes, dispensados os procedimentos exigidos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata.”***

São mais de dezenove mil produtores rurais, segundo censo realizado pelo SENAR recentemente.

Todos esses produtores estão sendo profundamente prejudicados.

Por essa razão, na condição de Cooperativa de Crédito Rural do Distrito Federal, que vive no dia a dia as agruras dos nossos produtores rurais e, confiantes no elevado espírito público que tem norteado a vossa atuação parlamentar, tomamos a liberdade de pedir a Vossa Excelência o apoio,

através do posicionamento, palavra e voto, a favor da já mencionada emenda, com vistas à sua inserção no Projeto de Lei de Conversão da já mencionada Medida Provisória.

A aprovação do já citado dispositivo resultará, estamos certos, na redenção da agricultura do Distrito Federal, tão sofrida em decorrência da insegurança jurídica que a assola.

Agradecendo desde já o apoio de Vossa Excelência, colhemos o ensejo para apresentar os nossos melhores protestos de apreço e especial consideração.

Respeitosamente

ANTONIO MAZUREK

Presidente

HÉLIO DE OLIVEIRA PINHA JUNIOR

Diretor de Operações

ADEMIR LOPES CANÇADO

Diretor Administrativo